



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº: 266/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E EMPRESA LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA-ME.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo senhor **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **CONTRATADA, LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ 32.649.797/0001-49, estabelecida na Rua Carmina Pontes Brito, S/N, Qd. 09, Lt. 01, CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, representada pelo Sr Luiz Otino Brito Oliveira, CPF 263.450.131-53, CREA-DF Nº 7584, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de Dispensa nº 12/2019 e Processo Administrativo nº 2016/2019 com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculada a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 especificamente o inciso I do artigo 24, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em **gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme abaixo:**

- Fiscalizar obras e serviços: assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos.

- Prestar serviços de consultoria e assessoria: avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

- Gerenciar execução de obras e serviços: preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir e fazer cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; emitir laudo para recebimento de obra executada; exigir da empresa a execução de reparos e serviços de garantia da obra.

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil.), divididos em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.52.2.005.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:

4.1 – Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

4.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

4.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

4.8. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS com zelo e eficiência os serviços contratados, observando o seguinte:

5.2 A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

5.3 Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências da contratada, da forma mais conveniente, a critério do contratante;

5.4 A **CONTRATADA** deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, o objeto contratual abrange no mínimo as seguintes ações, sem exclusão daquelas indispensáveis a sua consecução, ainda que não especificadas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo para prestação dos serviços em apreço terá por vigência a partir da sua assinatura até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, quando não cumpridas pela **CONTRATADA** as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura transporte e obras, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos Belos - GO, em 08 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
CONTRATANTE**

**LUIZ OTINO BRITO OLIVEIRA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF:

02) Nome: _____

CPF: